

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: FAENGE

Artigo a ser alterado: Art. 7º

Parágrafo ou alínea: §2º e §3º

Tipo de alteração: Redação (com alteração de conteúdo)

Justificativa: No parágrafo segundo do artigo 7º indica em sua escrita original que as disciplinas Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso terão suas avaliações lançadas como "Cumprida ou Não Cumprida". Essas disciplinas terão que ter suas avaliações pautadas em "Aprovado ou Reprovado". Com o erro deste parágrafo o parágrafo terceiro também apresenta erro e deve ser corrigido.

Proposta apresentada: §2º. Para fins de registro no Sistema de Controle Acadêmico (Siscad) as Componentes

Curriculares Não Disciplinares de números II, III e V, quando constarem do PPC do curso, serão lançadas apenas como Cumprida ou Não Cumprida

§3º. Para fins de registro no Sistema de Controle Acadêmico (Siscad) a Componente

Curricular Não Disciplinar de número I e IV será lançada como Aprovado ou Reprovado.

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: INFI

Artigo a ser alterado: 10

Parágrafo ou alínea: novo

Tipo de alteração: Redação (com alteração de conteúdo)

Justificativa: O artigo 10 da proposta fala que a carga horária do curso não poderá exceder a 10 % (dez por cento) da carga horária mínima definida pelas Diretrizes Curriculares do Curso.

Acho que poderíamos nos mobilizar e sugerir uma alteração desse artigo para mudar de 10 para 20%.

Para o curso que quisesse aumentar a carga horaria seria bom pedagogicamente uma vez que maior carga horária permitiria ofertar mais disciplinas.

Outro argumento é que com esses dez por cento, os curso que se sentiram muito prejudicados com as perdas devido ao aumento do tempo de hora-aula poderiam repor.

Proposta apresentada: A carga horária do curso não poderá exceder a 20 % (vinte por cento) da carga horária mínima definida pelas Diretrizes Curriculares do Curso.

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CPAQ

Artigo a ser alterado: novo

Parágrafo ou alínea: novo

Tipo de alteração: Inserção

Justificativa: A Resolução não faz alusão à importância de docentes e discentes alinharem as atividades de ensino, com a pesquisa e a extensão, mesmo sendo este o tripé do ensino universitário. O que o texto coloca é apenas a participação, de modo que a integração dos três pilares (ensino, pesquisa e extensão) fica vaga e sem a devida importância.

Proposta apresentada: 7.7 - A PESQUISA E A EXTENSÃO COMO ITEM OBRIGATÓRIO NA MATRIZ CURRICULAR.

Inserir a pesquisa e a extensão como atividades obrigatórias na Matriz Curricular do curso, inserindo inclusive a publicação de artigos outros textos científicos decorrentes das atividades de pesquisa e extensão como forma de avaliação dos discentes.

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CCHS

Artigo a ser alterado: Art. 11º

Parágrafo ou alínea: Art. 11º item 8.4

Tipo de alteração: Supressão

Justificativa: Há diferenças gritantes entre as "minorias". Elas não podem ser tratadas em bloco. Tenho dúvidas se a sociedade realmente concorda com este "pacote" que o MEC sutilmente empurra via universidades públicas para depois instituir nas escolas. Na Europa a inserção dos estudos sobre gênero na escola foi barrada pela sociedade depois de ouvidos geneticistas de renome internacional. Este tema precisa ser melhor debatido na sociedade e na própria universidade. A cada dia que passa temos menos carga horária teórica e mais carga horária ideológica querendo moldar os cérebros dos nossos acadêmicos com ideias de uma minoria. Se o grupo de estudos e pesquisas em sexualidades, educação e gênero da UFMS nos dá esta "colaboração", poderiam outros grupos de pesquisa também propor outras disciplinas muito mais relevantes na formação universitária.

Proposta

apresentada:

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CPPP

Artigo a ser alterado: TUDO

Parágrafo ou alínea: todos

Tipo de alteração: Outra

Justificativa: NÃO ALTEREM NADA. NÃO MUDA NADA. TÁ BOM ASSIM. PARA, QUERO ME FORMAR

Proposta apresentada: NÃO ALTEREM NADA. NÃO MUDA NADA. TÁ BOM ASSIM. PARA, QUERO ME FORMAR

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CPPP

Artigo a ser alterado: Nada

Parágrafo ou alínea: Nada

Tipo de alteração: Supressão

Justificativa: Não há necessidade de nenhuma alteração, no início de 2015 já tivemos uma mudança, com isso muitos acadêmicos foram prejudicados, levando muitos a desistência. Peço que permaneçam no mínimo uns 3 anos do jeito que está. Pois, se desejam mais alterações, só vão fazer com que haja mais desistências em nosso campus, inclusive nos cursos que são lecionados no período noturno. Desde já agradeço a compreensão.

Proposta

apresentada:

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CPPP

Artigo a ser alterado: Nada

Parágrafo ou alínea: Nada

Tipo de alteração: Supressão

Justificativa: Não há necessidade de nenhuma alteração, no início de 2015 já tivemos uma mudança, com isso muitos acadêmicos foram prejudicados, levando muitos a desistência. Peço que permaneçam no mínimo uns 3 anos do jeito que está. Pois, se desejam mais alterações, só vão fazer com que haja mais desistências em nosso campus, inclusive nos cursos que são lecionados no período noturno. Desde já agradeço a compreensão.

Proposta

apresentada:

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CPNV

Artigo a ser alterado: Art. 1º

Parágrafo ou alínea: Parágrafo Único

Tipo de alteração: Inserção

Justificativa: - Tendo em vista a delicada conjuntura socioeconômica vivida pelo Brasil, demandante há décadas de urgente mudança no regime de estímulo às inovações em Ciência e Tecnologia, para a superação de condição de instabilidade estrutural de sua economia;

- Levando em consideração o papel social dotado de centralidade e protagonismo (histórica e constitucionalmente definido) da Educação Superior brasileira no desenvolvimento de Pesquisa & Desenvolvimento, e considerando as pós-graduações brasileiras como o espaço principal de produção tecnológica e inovação em nível de excelência num país desprovido de grande quantidade de centros de pesquisa voltados estritamente para tais fins;

- Considerando a desproporcionalidade entre a quantidade de cursos de graduação e de pós-graduação strictu senso na UFMS;

- Considerando a necessidade de urgência de redefinição do papel da UFMS enquanto desenvolvedora de Ciência e Tecnologia, para fins de modernização da própria Universidade;

- Considerando a necessidade de integração entre Ensino e Pesquisa na UFMS (demasiadamente distantes);

- Considerando que é necessário inserir desde o planejamento prévio de montagem de um curso de graduação algumas exigências para melhor aproveitamento de seus códigos de vagas para a contratação de docentes;

Faz-se a seguinte proposta de alteração de item nas Normas para a Elaboração de Projeto Pedagógico de Curso de Curso de Graduação da UFMS:

Proposta apresentada: §1º. Para a proposição de novos cursos a elaboração do PPC caberá a comissão designada especificamente para este fim pela Direção da Unidade da Administração Setorial proponente do curso, com a presença de um membro externo à unidade, necessariamente integrante do COEG. Essa comissão deverá elaborar um Plano de Viabilidade Operacional para o novo curso, constando dele obrigatoriamente a demonstração de publico alvo a

ser contemplado (se atingirá perfil do alunado local, regional ou nacional), as características sociodemográficas do local de implantação e as condições logísticas (locais, regionais ou de conjuntura nacional) que indiquem a viabilidade de funcionamento do curso. Esse plano deverá ser submetido posteriormente ao crivo do COEG, com exposição feita pelo proponente do novo curso e do membro externo que acompanhara os trabalhos.

§2º. A abertura de um novo curso de graduação deverá ter estar atrelada à existência prévia de um programa pós-graduação stricto sensu da UFMS (para fins de endosso de seu quadro docente), ou condicionada à abertura de um novo programa de pós-graduação da mesma área do curso a ser criado, ou em proposta interdisciplinar.

§3º. Somente em caso de excepcionalidade, para abertura de curso que especificamente visam a atender um grupo demandante de políticas públicas focalizadas (por exemplo, a Licenciatura de Educação para o Campo, ou a Licenciatura Indígena) que o parágrafo §2º deste artigo não será aplicado.

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CPNV

Artigo a ser alterado: Art. 1º

Parágrafo ou alínea: Parágrafo Único

Tipo de alteração: Outra

Justificativa: Justificativas para INSERÇÃO DE § NO ART. 1º

- Tendo em vista a delicada conjuntura socioeconômica vivida pelo Brasil, demandante há décadas de urgente mudança no regime de estímulo às inovações em Ciência e Tecnologia, para a superação de condição de instabilidade estrutural de sua economia;
- Levando em consideração o papel social dotado de centralidade e protagonismo (histórica e constitucionalmente definido) da Educação Superior brasileira no desenvolvimento de Pesquisa & Desenvolvimento, e considerando as pós-graduações brasileiras como o espaço principal de produção tecnológica e inovação em nível de excelência num país desprovido de grande quantidade de centros de pesquisa voltados estritamente para tais fins;
- Considerando a desproporcionalidade entre a quantidade de cursos de graduação e de pós-graduação strictu senso na UFMS;
- Considerando a necessidade de urgência de redefinição do papel da UFMS enquanto desenvolvedora de Ciência e Tecnologia, para fins de modernização da própria Universidade;
- Considerando a necessidade de integração entre Ensino e Pesquisa na UFMS (demasiadamente distantes);
- Considerando que é necessário inserir desde o planejamento prévio de montagem de um curso de graduação algumas exigências para melhor aproveitamento de seus códigos de vagas para a contratação de docentes;
- Considerando o histórico de cursos de graduação abertos na UFMS sem um estudo aprofundado sobre a viabilidade de funcionamento dos mesmos;
- Considerando a necessidade de que a Comissão criada na Administração Setorial possua um membro externo à mesma (porém vinculado ao COEG) para fins de maior interlocução com o restante da Universidade, diminuindo o isolamento decisório das administrações setoriais e

aumentando a interlocução interinstitucional, para fins de maior diálogo e reflexão sobre a condição da UFMS em um todo;

Faz-se a seguinte proposta de alteração de item nas Normas para a Elaboração de Projeto Pedagógico de Curso de Curso de Graduação da UFMS:

Proposta apresentada: Leia-se:

“Art. 1º Os Colegiados de Curso dos cursos de graduação, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do Curso, deverão elaborar o seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em conformidade com esta Resolução, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, procedimentos e princípios constantes nos respectivos atos legais que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação definidas pelo Sistema Federal de Ensino.

§1º. Para a proposição de novos cursos a elaboração do PPC caberá a comissão designada especificamente para este fim pela Direção da Unidade da Administração Setorial proponente do curso, com a presença de um membro externo à unidade, necessariamente integrante do COEG. Essa comissão deverá elaborar um Plano de Viabilidade Operacional para o novo curso, constando dele obrigatoriamente a demonstração de público alvo a ser contemplado (se atingirá perfil do alunado local, regional ou nacional), as características sociodemográficas do local de implantação e as condições logísticas (locais, regionais ou de conjuntura nacional) que indiquem a viabilidade de funcionamento do curso. Esse plano deverá ser submetido posteriormente ao crivo do COEG, com exposição feita pelo proponente do novo curso e do membro externo que acompanhara os trabalhos.

§2º. A abertura de um novo curso de graduação deverá ter estar atrelada à existência prévia de um programa pós-graduação stricto sensu da UFMS (para fins de endosso de seu quadro docente), ou condicionada à abertura de um novo programa de pós-graduação da mesma área do curso a ser criado, ou em proposta interdisciplinar.

§3º. Somente em caso de excepcionalidade, para abertura de curso que especificamente visam a atender um grupo demandante de políticas públicas focalizadas (por exemplo, a Licenciatura de Educação para o Campo, ou a Licenciatura Indígena) que o parágrafo §2º deste artigo não será aplicado.”

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CPNV

Artigo a ser alterado: Item 2. 3 ATENÇÃO AOS DISCENTES

Parágrafo ou alínea: política de atendimento ao portador de necessidade especial, contemplando os aspectos relevantes da formação e o atendimento

Tipo de alteração: Redação (sem alteração de conteúdo)

Justificativa: O texto apresenta uma nomenclatura ultrapassada e considerada estigmatizante em relação às pessoas com deficiência

Proposta apresentada: política de atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial, contemplando os aspectos relevantes da formação e do desenvolvimento acadêmicos.

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: FAMEZ

Artigo a ser alterado: 7

Parágrafo ou alínea: IV

Tipo de alteração: Supressão

Justificativa: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) requer carga horária de trabalho dos professores, uma vez que, é necessário orientar os alunos quanto a redação e muitas vezes a execução de atividades necessárias a construção do trabalho de conclusão. Dessa forma, a retirada dessa atividade das componentes curriculares disciplinares poderia acarretar prejuízos aos professores quanto a efetiva carga horária de envolvimento com a graduação.

Dessa forma, sugiro que o TCC continue como uma disciplina obrigatória.

Proposta apresentada: Art. 7 Para fins desta resolução as Componentes Curriculares Não Disciplinares são:

I. Atividades Complementares (ACS-ND);

II. Atividades Orientadas de Ensino (AOE-ND);

III. Atividades de extensão (AEX-ND);

IV. Exame Nacional de Desempenho (Enade);

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: FAMEZ

Artigo a ser alterado: Art 7

Parágrafo ou alínea: III

Tipo de alteração: Supressão

Justificativa: A inclusão de atividades de Extensão como componente curricular não disciplinar obrigatória pode trazer graves consequências para a formação dos alunos sob vários aspectos.

1- Os cursos que já trabalham com o limite de 10% da carga horária mínima definida pelas diretrizes curriculares do curso serão obrigados a retirar carga horária de outras atividades (disciplinas, estágio, etc) comprometendo o aprendizado de muitos alunos.

2- Pode trazer consequências administrativas para a UFMS, uma vez que, para atender a demanda dos alunos por atividades de extensão, tendo em vista serem atividades obrigatórias, muitos professores e centros deverão implementar atividades/projetos de extensão que por sua vez podem demandar recursos. Se a UFMS não tiver recursos suficientes para subsidiar as atividades/projetos de extensão, como os alunos irão conseguir cumprir a carga horária relativa? Penso que tal situação pode gerar inclusive problemas jurídicos para UFMS, pois, muitos alunos por ventura prejudicados poderão questionar judicialmente a universidade. A questão básica é: "Como exigir, se não são ofertadas condições para realização"?

Uma outra possibilidade seria no parágrafo segundo do artigo quinto, Não tornar obrigatória a inclusão dessas atividades no projeto pedagógico e sim deixar a critério dos colegiados de curso, respeitando-se as particularidades de cada curso de graduação.

Em uma outra sugestão já apresentei minha opinião sobre a inclusão do TCC como atividade não disciplinar. Assim apresento abaixo a proposta de redação para o art 7.

Proposta apresentada: Art. 7º Para fins desta resolução as Componentes Curriculares Não Disciplinares são:

I. Atividades Complementares (ACS-ND);

II. Atividades Orientadas de Ensino (AOE-ND);

III. Exame Nacional de Desempenho (Enade)

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CCBS

Artigo a ser alterado: artigo 11 - item 8

Parágrafo ou alínea: novo

Tipo de alteração: Inserção

Justificativa: Necessidade de capacitar docentes, tanto antigos quanto recém ingressos, nas áreas de metodologias de ensino superior, formação para coordenadores de curso, educação de pessoas com deficiência e novas mídias e tecnologias da educação.

Proposta apresentada: Capacitação obrigatória para docentes nos primeiros 6 meses de estágio obrigatório

A responsabilidade da oferta desta capacitação nas diversas áreas (metodologias de ensino superior, formação para coordenadores de curso, educação de pessoas com deficiência e novas mídias e tecnologias da educação) deve ser de responsabilidade exclusiva da PREG/UFMS.

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CCBS

Artigo a ser alterado: novo

Parágrafo ou alínea: artigo 11 - item 6.5

Tipo de alteração: Inserção

Justificativa: Os cursos não têm condições de oferecer apoio aos discentes por não terem recursos orçamentários e financeiros para a promoção das atividades de apoio.

Proposta apresentada: A atenção aos discentes deve ser inserida no PPC desde que a as unidades da administração central de responsabilizem pelas ações de apoio.

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CCBS

Artigo a ser alterado: artigo 9

Parágrafo ou alínea: novo

Tipo de alteração: Inserção

Justificativa: O Curso de Alimentos, tecnológico, segue o Conselho Nacional de Educação que preconiza 5 anos para a integralização curricular. São 3 anos de curso, portanto, adicionando-se 50%, a integralização seria em 4 anos e meio. Havendo assim uma discordância entre a proposta apresentada e o CNE.

Proposta apresentada: Art. 9º O tempo máximo, em semestres, para a integralização curricular, é calculado adicionando-se cinquenta por cento do tempo proposto como necessário para a integralização curricular, ACRESCENTAR:

respeitando-se as especificidades de cada curso e cada habilitação (licenciatura, bacharelado e tecnológico) e principalmente o que preconiza o Conselho Nacional de Educação.

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CCBS

Artigo a ser alterado: artigo 11

Parágrafo ou alínea: item 10.3

Tipo de alteração: Inserção

Justificativa: Pelo Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), Meta 12.7, teremos que ter, até o ano de 2024, 10 % da carga horária do curso em atividades de extensão. Mas será que para os cursos tecnológicos segue-se esta mesma proposta?

O curso de Alimentos tecnológico pontua as atividades de extensão como atividades complementares. A alteração para 10% de toda carga horária implica numa mudança em todas as disciplinas obrigatórias e optativas que podem prejudicar os alunos, visto que o curso é de apenas 3 anos.

Explicitar como as atividades de extensão serão incorporadas no PPC do curso e quais os tipos de atividades de extensão serão praticadas. Deve ser lembrado aqui que pelo Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), Meta 12.7, teremos que ter, até o ano de 2024, 10 % da carga horária do curso em atividades de extensão.

Proposta apresentada: As atividades de extensão serão incorporadas no PPC do curso segundo as suas particularidades e necessidades, bem como os tipos de atividades de extensão a serem praticadas.

Resolução PPC

Unidade da Administração Setorial: CPPP

Artigo a ser alterado: ART. 11

Parágrafo ou alínea: NOVO - ALINEA 5.2.1 - Estratégias para integrar disciplinas do curso.

Tipo de alteração: Inserção

Justificativa: Uma ou mais disciplinas podem integrar-se, no sentido de terem alguns objetivos comuns para alguma formação específica do aluno.

Não é o mesmo que se ter ações interdisciplinares que, por exemplo, visam o trabalho com algum tema comum para ampliar um conhecimento do acadêmico.

Nas ementas das disciplinas, em geral, não consta o objetivo de integração com outras disciplinas, exceto quando se diz que alguma é pré-requisito de outra.

No entanto, a ideia de integrar disciplinas não é ter algumas disciplinas como pré-requisitos de outras. A ideia vai além, ela busca integrar disciplinas para que alguma formação específica do acadêmico seja bem feita, bem completa.

Penso que assim os professores e professoras podem mostrar, aos acadêmicos, exemplos de como integrar disciplinas e que isso tem o objetivo de "completude" da formação do acadêmico.

Portanto, não é ter um trabalho de temas interdisciplinares, nem ser apenas uma disciplina pré-requisito de outra, e sim juntar o trabalho de disciplinas para formar alguma especificidade do acadêmico.

Vejo que alguns cursos já trabalham com essa integração de disciplinas quando, por exemplo, alguma disciplina teórica mais uma disciplina prática se juntam para formar tal item na carreira do acadêmico.

Porém, muitos cursos ainda não trabalham assim. Professores da parte teórica só se importam com sua disciplina; professores da parte prática fazem o mesmo.

Principalmente em cursos de licenciatura, isso é ruim, pois o exemplo que deveria acontecer na formação do aluno (para depois ele proceder o mesmo na sua carreira nas escolas) não acontece.

Seriam essas as justificativas.

Proposta apresentada: NOVO - ALINEA 5.2.1 - Estratégias para integrar disciplinas do curso.